



Governo do Distrito Federal
Administração Regional do Paranoá - RA VII
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Administração

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2023 - SIGGO nº 049586, nos termos do Padrão nº 05/2002.
Processo nº 041028-00000172/2023-76.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio de **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII**, representado por **WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA**, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista no artigo 31, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF, representada por **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** na qualidade Diretor Presidente e **WANDERSON SILVA DE MENEZES** na qualidade de Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Projeto Básico, (Doc. SEI/GDF 118380847), da Documentação de Oficialização da Demanda- DOD (118363523), Carta nº 15/2023 - CEB-IPES/DG/SPG/CPPRO (Doc. SEI/GDF 110704498), da Justificativa de Dispensa de Licitação (Nota Técnica NT-003/2018-SIP 75 118660189 e Parecer Jurídico nº 235/2021 PGDF/PGCONS 118661579) e do Orçamento (SEI nº 108254298) no valor de R\$ 184.047,95 (cento e oitenta e quatro mil quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), fundamentada no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação da Companhia Energética de Brasília – CEB, para realizar os serviços do **Projeto de Eficientização de Iluminação Pública do Paranoá**, especificamente na **Avenida Pinheiros - Paranoá**, consoante especifica o Projeto Elétrico (SEI nº 108254138), Carta nº 15/2023 - CEB-IPES/DG/SPG/CPPRO (Doc. SEI/GDF 110704498), da Justificativa de Dispensa de Licitação (Nota Técnica NT-003/2018-SIP 118660189), Parecer Jurídico nº 235/2021 PGDF/PGCONS (118661579), e conforme especificações descritas no Projeto Básico RA-PAR/COEX/DILOB (SEI nº 118380847).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, sendo permitida a realização de subcontratação, não podendo ultrapassar 85% do objeto contratual, nos termos das normas de vigência que regem as prestações de serviços da contratada, respeitadas as demais proposições do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 184.047,95 (cento e oitenta e quatro mil quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, com recursos advindos de emenda parlamentar.

5.2 – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice

Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09109

II – Programa de Trabalho: 15752620985070093 (EPI) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ-PARANOÁ

III – Natureza da Despesa: 339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não vinculado

6.2. O empenho é de 184.047,95 (cento e oitenta e quatro mil quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos) , conforme Nota de Empenho nº 2023NE00218 (119589513), emitida em 09 de agosto de 2023, sob o evento nº 400091 - EMPENHO DA DESPESA, na modalidade 3 - Global.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência de contrato será de 12 (doze) meses.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, após o recebimento, pela CEB, da nota de empenho.

8.3. A execução do serviço será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

8.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma descrita na Carta n.º 15/2023 - CEB-IPES/DG/SPG/CPRO (Doc. SEI/GDF 110704498) e Orçamento (SEI nº 108254298).

9.2. A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Título III, Capítulo VII e seus artigos, da Lei nº14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. nº 155, Lei nº14.133/2021, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste mesmo artigo, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas por este diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio desta Administração Regional, designará como Executor para o Contrato, o servidor responsável da Gerência de Obras, da Coordenação Executiva desta Administração Regional que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 16 de novembro de 2023

Pelo Distrito Federal:

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

Pela Contratada:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

WANDERSON SILVA DE MENEZES



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA - Matr. 172075-9, Administrador(a) Regional do Paranoá**, em 17/11/2023, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 21/12/2023, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9, Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 21/12/2023, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h, Diretor(a)-Presidente**, em 21/12/2023, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125161521)
verificador= **125161521** código CRC= **1C45544B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Praça Central Lote 01 Área Especial 01 S/N - Bairro Paranoá - CEP 71570-900 - DF
Telefone(s): 6135506464
Sítio - www.paranoa.df.gov.br